

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 10 / 10 / 18.

Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO DE COMPRA. Nº 125/2018.

Termo de contrato de compra que entre si fazem a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE e a empresa **HELBER RIBEIRO MIRANDA - ME.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP 75.707-230, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Senhor **Rodrigo Ramos Margon Vaz**, brasileiro, Solteiro, Advogado, inscrito no CPF nº 710.902.401-63, portador do RG nº 3438-493 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua 28, nº 210, Ap. 03, Vila Margon, Cidade de Catalão, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HELBER RIBEIRO MIRANDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.357/0001-35, sediada na Av. 20 de agosto, nº 2.022 – Setor Central – Catalão/GO, CEP: 75.701-010, neste ato representada pelo Sr. Helber Ribeiro Miranda, portador da Carteira de Identidade nº 1946849 SSP/GO e CPF nº 725.041.531-04, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2018025531** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 165/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. DA COTA RESERVADA NO PERCENTUAL DE 25%:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Refeição pronta tipo marmitex, padrão, redonda, embalagem em isopor, acompanhada de talheres descartáveis (garfo e faca) e guardanapo, com no mínimo 750g de alimentos, de acordo com cardápio padrão, acompanhada de 01 (uma) garrafa (plástica) de suco de laranja natural de 300 ml. SEGUNDA-FEIRA: 250g de arroz branco: 200g de feijão em caldo; 250g de almôndegas (carne acém); 50g de mandioca cozida, legumes cozidos, salada de repolho e cenoura ralada. TERÇA-FEIRA: 250g de arroz branco: 200g de feijão em caldo; 250g de frango assado (coxa e sobrecoxa); 50g macarronada, abobrinha batida, salada de couve e tomate. QUARTA-FEIRA: 250g de arroz branco: 200g de feijão em caldo; 250g de carne de panela (carne músculo); 50g de virado de couve, batata sauté e salada de pepino e tomate. QUINTA-FEIRA: 250g de arroz branco: 200g de feijão em caldo; 250g de frango ao molho; 50g de cabotia, macarrão alho e óleo e salada de alface e tomate. SEXTA-FEIRA: 250g de arroz branco: 200g de feijão em caldo; 250g bife acebolado; 50g de legumes cozidos, batata doce chips e salada de tomate e pepino. SÁBADO: 250g de arroz branco: 200g de feijão em caldo; 250g de stroganoff de frango; 50g batata palha, cenoura sauté e salada de repolho e couve. DOMINGO: 250g de arroz branco: 200g de feijão em	Un.	1.800	R\$ 11,99	R\$ 21.582,00

R2

caldo: 50g de pernil suíno cozido: 50g de lasanha, couve refogada e maionese.				
---	--	--	--	--

1.2. O objeto do presente instrumento é o **fornecimento de aquisição de refeições prontas (Marmitex) visando atender as necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão – SAE** para o período de 12 (doze) meses, que será entregue nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (**Pregão nº 165/2018**) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **04/10/2018** e encerramento em **04/10/2019**.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.3. A entrega dos produtos será o estipulado no Termo de Referência, cujas etapas observarão o cronograma fixado pela Secretaria solicitante.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando, especialmente, as orientações do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em sua INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 010/2015 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de **RS 21.582,00** (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Administração da SAE	10.1001.17.512.4012.4063 – 339039

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. De acordo com a **Portaria nº 014 de 04 de outubro de 2018** incumbe a servidora Sra. **Nattiely Batista Silvestre Santos**, a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

10.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

10.3. Por orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário):

a) quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra necessária a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013;

b) excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:

b.1) observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

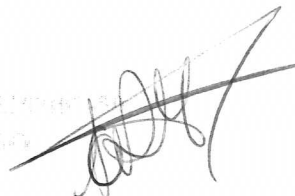
13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

R2



13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **3 (três)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

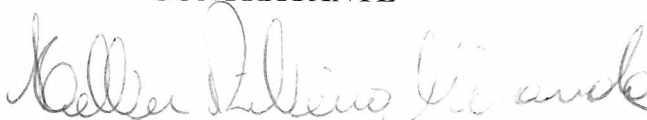
Catalão- GO, 04 de outubro de 2018.


SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE

Rodrigo Ramos Margon Vaz

Superintendente Municipal de Água e Esgoto

CONTRATANTE



HELBER RIBEIRO MIRANDA – ME

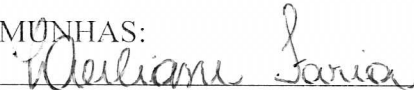
CNPJ nº: 13.119.357/0001-35

Helber Ribeiro Miranda

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  . CPF: 050.473.831-30

2.  . CPF: 044.488.831-40